



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**

**RESOLUÇÃO CI/INPREVID Nº 01/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 127, de 17 de outubro de 2012, faz saber o que segue:

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INPREVID**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Investimentos do INPREVID, previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 127, de 17 de outubro de 2012, cujas competências estão descritas no art. 5º da mesma lei, tem por objetivo executar a Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, depois de aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 2º Sem prejuízo às disposições da Lei Complementar nº 127/2012, compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do INPREVID, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II – analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;

III – propor a atualização da Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IV – participar da reunião anual de aprovação da Política de Investimentos, com a participação dos membros do Conselho Administrativo do INPREVID;

V – assegurar a prudência dos investimentos do INPREVID;

VI – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS municipal;



VII – buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;

VIII – analisar a conjuntura econômica, cenários e perspectivas de mercado e seu reflexo no patrimônio do RPPS;

IX – traçar estratégias de composição de ativos e de alocação com base nos cenários;

X – avaliar riscos potenciais;

XI – promover o credenciamento das instituições financeiras junto ao INPREVID, de acordo com a legislação cabível;

XII – apreciar, mensalmente, o Relatório de Gestão de Investimentos;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, alterações.

Art. 3º. As decisões do Comitê de Investimentos serão promulgadas por Resolução.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos tem em sua composição os seguintes membros:

I – o Presidente do INPREVID;

I – o Tesoureiro do INPREVID;

III – 1 (um) servidor efetivo ativo, indicado pelo Conselho Administrativo, dentre seus membros;

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, sendo estes substituídos quando houver novas eleições para Presidente e Membros do Conselho Administrativo do INPREVID.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º O Presidente do INPREVID exercerá o cargo de Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 3º O Presidente do INPREVID é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Instituto e será assistido pelo Tesoureiro, segregando atribuições de autorização e operacionalização das finanças do RPPS.

§ 4º Diante da impossibilidade do Presidente do INPREVID ser responsável pela gestão dos recursos financeiros, outro membro (não sendo Tesoureiro) do Comitê será designado para a função.



Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros do Comitê deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir formação de nível superior e ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos definidos na legislação federal competente;

II – não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e alterações, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Parágrafo Único: Compete ao INPREVID disponibilizar aos membros do Comitê os meios necessários à realização do exame de certificação referido no inciso I deste artigo.

Art. 7º Ressalvados os associados das cooperativas de crédito não integrantes da diretoria ou órgãos sociais dessas entidades, é defeso aos membros do Comitê de Investimentos a vinculação profissional, societária ou consultiva a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, com a presença da maioria absoluta dos membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente.

Parágrafo Único: As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

Art. 10. As decisões do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do INPREVID.

Art. 11. Os membros do Comitê terão acesso às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos, às análises e demais documentos disponibilizados pelo responsável pela gestão dos recursos financeiros do INPREVID ou empresa de assessoria contratada, incluindo cópias da documentação pertinente aos assuntos a serem deliberados.

Art. 12. O cronograma de reuniões ordinárias será definido anualmente em janeiro e publicado mediante despacho do Presidente do INPREVID. As datas, local e horário de realização serão divulgados no *site* do INPREVID e afixados em mural de visualização pública. O cronograma poderá sofrer alterações durante o exercício.



Art. 13. Nas reuniões, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – verificação do quórum;

II – leitura e assinatura da ata do mês anterior;

III – apresentação do Relatório de Gestão de Investimentos, para análise dos resultados, avaliação dos riscos da carteira e enquadramento em relação à Política de Investimentos;

IV – manifestação quanto aos lastros dos títulos/papéis das operações estruturadas e da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições financeiras, por meio do acompanhamento do patrimônio dos fundos, dos extratos financeiros, das cotas dos ativos junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e contato com as instituições financeiras;

V – análise da conjuntura econômica e avaliação das opções de investimentos;

VI – deliberação quanto aos demais assuntos em pauta.

Art. 14. As deliberações do Comitê serão registradas em ata, que, após assinada pelos presentes, será arquivada em pasta própria e disponibilizada para consulta por meio do *site* do INPREVID.

Art. 15. Todos os documentos analisados em reunião serão disponibilizados em via física e/ou digital.

Art. 16. Com antecedência, serão encaminhados por *e-mail* ou outra ferramenta de comunicação acordada entre as partes, a pauta da reunião, ata do mês anterior, se for o caso e todos os documentos necessários à análise prévia pelos membros.

§ 1º Caberá ao quadro de servidores do INPREVID o envio prévio, aos membros do Comitê, de documentos, relatórios e pautas da reunião.

Art. 17. Caso entendam necessário, os membros do Comitê poderão solicitar o fornecimento de cópias de documentos e/ou explicações acerca das ações desenvolvidas, para melhor análise dos atos e fatos.

Art. 18. Em situações de impossibilidade de se realizarem reuniões presenciais, e mediante prévia informação aos membros do Comitê, poderão ser realizadas reuniões *on-line*, por meio de *softwares* ou aplicativos próprios.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I – dirigir e coordenar as atividades do Comitê;

II – representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar representação;



- III – convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- V – executar ou fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Conselho;
- VII – requisitar ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, se for o caso, informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;
- VIII – apresentar aos demais membros o Relatório de Gestão de Investimentos do mês de competência, para análise dos resultados, avaliação dos riscos da carteira e enquadramento em relação à Política de Investimentos;
- IX – votar e decidir a votação em caso de empate;
- X – indicar 1 (um) membro do Comitê para secretariar as reuniões e registrar atividades em ata;
- XI – exercer demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 20. Compete a todos os membros do Conselho Administrativo:

- I – zelar pelo cumprimento da legislação;
- II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III – fornecer informações de seu conhecimento que julgar importantes para as deliberações do colegiado;
- IV – acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado, referente a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, bem como participar de cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;
- V – acompanhar o patrimônio dos fundos, os extratos financeiros, as cotas dos ativos junto à CVM, bem como efetuar contato com as instituições financeiras, com vistas à verificação dos lastros dos títulos/papéis das operações estruturadas e da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições;
- VI – analisar as propostas de credenciamento das instituições financeiras;
- V – acompanhar a assessoria de investimentos de possível empresa contratada.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 21. Os membros do Conselho Administrativo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:



I – quem deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, durante o exercício;

II – por renúncia expressa, encaminhada ao Presidente do INPREVID;

III – ao perder a condição de segurado do INPREVID;

IV – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto neste Regimento;

d) por descumprimento ao disposto na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la;

e) por demais motivos de impedimento.

§ 1º Havendo perda do mandato, substituirá o membro do Comitê o seu respectivo suplente. Não havendo suplente, caberá ao Presidente do INPREVID indicar membro substituto ao Chefe do Poder Executivo, dentre os elegíveis, para nomeação por decreto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em investimentos contratada pelo INPREVID.

Art. 23. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que o Instituto que representa esteja comprometido com a transparência, qualidade na prestação dos serviços, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e a eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Videira-SC, 19 de outubro de 2022.



VILSO VANZ  
Presidente do INPREVID e  
Presidente do Comitê de Investimentos

JULIANE MARIA COLLE WARTHA  
Tesoureira do INPREVID

LEONICE FATIMA CROTTI TESTOLIN  
Membro do Comitê de Investimentos